

Estatuto Social da Comunidade de Cristo – Ribeirão Preto – SP – Brasil

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º A Comunidade de Cristo é uma associação religiosa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, alicerçando-se exclusivamente na Bíblia Sagrada como padrão de regra e ensinamento.

§ 1º Fundada pelo Missionário Damom Randall Martinez, Pr. Laércio Galvan e um grupo de irmãos, em 22 de outubro de 1995 não está vinculada a qualquer outra igreja ou entidade.

Lista dos fundadores:

Ana Paula Galo dos Santos, Almir Djalma Galvan, Ângela N. Rodrigues Pisani, Claudia Silveira da Silva, Daniel Pisani, Damom R. Martinez, Denise Crispim Tavares, Elaine Cristina Zeoti Sanabio Gomes, Eliana Ap. Miranda Galvan, Eliane Ap. Balestrim Galvan, Eliane Fancincani da Costa, Fernando Galvan, Glenna Marie Martinez, Hironiza Luciano Dadalt, Jane Silveira da Silva Mega, João Luiz Duran, Joel Arminio dos Santos, José Marciano, Luiz Carlos Garcia da Costa, Márcia Ishag Alves, Maria Cristina F. Galvan, Natalia Marciano, Neuza Valença Galvan, Nice Rodrigues Ishag, Raquel Ferraz da Cunha, Renato Gomes, Roselis R. Oliveira Duran, Samuel da Cunha, Sandra Regina Tavares Le Mener, Vlamir José Alves.

§ 2º Constituída por tempo indeterminado, tem sua sede na Rua São José n.º 3081, Bairro Alto da Boa Vista, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

§ 3º Por princípio não faz acepção de pessoas, não limita o número de membros e busca manter os mesmos ideais que a nortearam desde a sua fundação: unidade nos assuntos essenciais, nas questões doutrinárias liberdade e em tudo o amor.

TÍTULO II

Da Atividade

Artigo 2º A Comunidade de Cristo tem por incumbência realizar com afincos os seguintes objetivos:

- a. Prestar culto de adoração a Deus;
- b. Pregar e propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- c. Batizar os conversos;
- d. Ensinar aos fiéis a Escritura Sagrada - Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade bem como, zelar pela guarda de seus ensinamentos e aplicação prática na vida do cristão.
- e. Reunir-se para orações e estudos bíblicos;

- f. Incentivar seus membros em servir ao próximo nas questões espirituais e sociais;
- g. Evangelizar servindo-se de recursos humanos, financeiros, meios de comunicação em massa, eventos e também envio de missionários à outras nações.
- h. Zelar pela formação cristã infante – juvenil;
- i. Treinar líderes vocacionados para cargos e funções necessárias.

Parágrafo Único – Para promover a plena concretização de seus objetivos, a Igreja poderá organizar departamentos, criar ou manter instituições caritativas e/ou outras que não atentem contra os princípios cristãos, devendo ser definidos e aprovados pela Assembléia Geral.

TÍTULO III

Dos Membros, Seus Direitos, Deveres e Exclusões

Capítulo I - Dos Membros

Artigo 3º Os membros deverão submeter-se às doutrinas bíblicas e às disciplinas ensinadas e aplicadas pela Igreja. Sua admissão dar-se-á por qualquer das formas descritas abaixo:

- a. Batismo bíblico;
- b. Carta de transferência de outra Igreja Evangélica ou por aclamação, quando a Igreja de procedência, por motivo alheio à sua vontade, não puder fornecer-lhe a carta de transferência. É condição essencial, o conhecimento público e notório de bom testemunho do egresso;
- c. Reconciliação, quando devidamente comprovada a cessação da razão que ocasionou o ato disciplinar.

§1º Proceder-se-á à análise de pedido de admissão como membro, mediante preenchimento de formulário próprio que deverá constar dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, a Profissão de Fé, princípios e doutrinas adotados pela Igreja, sendo ao final assinalados pelo interessado.

§ 2º O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé e pressupõe convicção pessoal e personalíssima salvo, nos casos excepcionais, em que a admissão de menores de quatorze anos deverá ser requerida por seu responsável.

§ 3º A Igreja reserva-se ainda, ao direito de somente admitir como membro aquele que estiver freqüentando-a, assiduamente, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Capítulo II - Seus Direitos

Artigo 4º São dos membros:

- a. Frequentar a sede;
- b. Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Igreja, e que as mesmas corroborem para o crescimento do Reino de Deus;
- c. Ser indicado pelo Conselho de Líderes para exercer cargos e funções, desde que esteja em plena comunhão com a Igreja;
- d. Ser notificado pela Igreja, de qualquer fato ou documento, que esta tenha tomado conhecimento, referente a sua pessoa e que possa vir a comprometer a sua condição como membro;
- e. Utilizar o procedimento estabelecido no Evangelho de Mateus, capítulo 18, versículos 15 a 20, da Bíblia Sagrada, caso seja submetido à disciplina, direito este que lhe permitirá esclarecer de qualquer fato ou circunstância que milite contra a sua pessoa;
- f. Participar das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, ratificando ou não os membros indicados para exercerem cargos ou funções na Igreja;
- g. Participar da Santa Ceia;
- h. Manifestar junto ao Conselho de Líderes a vocação para exercer cargo ou função administrativa disponível na Igreja;
- i. Contribuir com dízimos e ofertas que deverão ser feitos com liberalidade, provendo a Igreja com recursos para que seja assegurado o cumprimento dos seus objetivos.

Capítulo III - Seus Deveres

Artigo 5º São deveres dos membros:

- a. Participar dos cultos regularmente e informar a Igreja suas possíveis ausências quando estas forem prolongadas, não devendo estendê-las por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a não ser por motivo justo, apresentado junto ao Conselho de Líderes.
- b. Promover o crescimento da Igreja, cooperando, divulgando e prestigiando nas suas realizações;
- c. Participar das Assembléias Gerais - Ordinária e Extraordinária, quando convocados;
- d. Fazer válidas para si as normas deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Igreja, nas Assembléias;
- e. Exercer com bom ânimo, zelo e dedicação o cargo e/ou função sob sua responsabilidade;
- f. Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela formulada como Profissão de Fé;
- g. Conduzir sua vida com responsabilidade, de conformidade com os princípios bíblicos existencializados e ensinados por nosso Senhor Jesus Cristo.

- h. Zelar pela educação cristã de seus filhos e/ou dependentes sejam educados na fé cristã.

Capítulo IV - Dos Membros de Categoria Especial

Artigo 6º Esta categoria será organizada hierarquicamente da seguinte forma:

- a. O Pastor Titular será o líder do Presbitério;
- b. O Presbitério será composto de pessoas espiritualmente qualificadas conforme, I Tm. 3:1-7 e Tito 1:5-9;
- c. A Diaconia será composta de pessoas espiritualmente qualificadas de acordo com, I Tm 3:8-13;
- d. O Conselho de Líderes será composto de pessoas indicadas pelo presbitério;

Parágrafo Único – Os membros desta categoria serão compostos de quantos membros forem necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos propostos pela Comunidade de Cristo. Devidamente indicados pelo Conselho de Líderes e submetidos à aprovação da Assembléia.

Capítulo V – Da Exclusão

Artigo 7º São passíveis de exclusão pela Assembléia Geral Extraordinária, depois de aprovada pela maioria absoluta dos presentes, os membros que incorrerem em falta grave, tais como:

- a. Ausência ou abandono da Igreja sem comunicação por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. Distorcer e propagar ensinos contrários à Palavra de Deus;
- c. Rebelar-se contra as doutrinas defendidas e propagadas pela Igreja;
- d. Não acatar as deliberações administrativas decididas em Assembléias, bem como não cumprir os deveres expressos no Estatuto;
- e. Proceder de maneira contrária aos ensinos, princípios e à moral do Evangelho de Jesus Cristo.

§1º Ao membro passível de exclusão é assegurado o direito à defesa perante o Conselho de Líderes.

§2º O membro que vier a ser excluído poderá após devidamente informado, solicitar por escrito junto a secretaria da Comunidade de Cristo, que na primeira Assembléia Geral que vier a se realizar, sejam analisadas as razões do recurso e os fundamentos da decisão recorrida.

Parágrafo Único: Sob pena de decadência do direito, o membro após devidamente informado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso.

§3º Com o desligamento do membro, cessarão todos os direitos que lhe assistam nessa condição.

§4º Nenhum direito patrimonial terá aquele que for excluído do rol de membros da Igreja, seja a que título for, ou participação de seus bens, como também solicitar devolução dos dízimos e das ofertas e outras contribuições que tenha efetuado. Sendo assim, não auferirão lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias da parte da Igreja, como também não responderão subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

§ 5º Perderá também a condição de membro:

- a. Aquele que solicitar sua exclusão;
- b. Solicitar sua transferência para outra Igreja;
- c. Por motivo de falecimento.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO VI – Das Penalidades

Artigo 8º O membro que optar em viver alheio aos valores do Cristianismo, não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto, estará sujeito à aplicação pelo Conselho de Líderes das seguintes penalidades:

- a. Advertência reservada;
- b. Suspensão;
- c. Perda de cargo e/ou função exercida na Igreja;
- d. Exclusão.

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não tem caráter progressivo, sendo aplicadas a critério do Conselho de Líderes, conforme procedimento estabelecido em Mt 18:15-20, devendo ser a exclusão submetida à apreciação da Assembléia.

CAPÍTULO VII – Da Suspensão

Artigo 9º O membro poderá ser suspenso de imediato e por tempo convencionado a critério do Conselho de Líderes por motivos disciplinares, não lhe sendo possível exercer qualquer cargo ou função no período em questão.

Parágrafo Único: Findada a suspensão, a critério do Conselho de Líderes e por assentimento do membro outrora suspenso, este poderá voltar a ter os seus direitos preservados.

TÍTULO V

Do Caráter Dos Recursos e Modos de Aplicação

Capítulo VIII Fontes de Recursos

Artigo 10 Os recursos da Igreja serão obtidos através de dízimos e contribuições voluntárias de seus membros, doações ou legados ou quaisquer outras ofertas de pessoas físicas e/ou jurídicas, de fonte digna, a critério da Igreja.

Capítulo IX - Modos de Aplicação

Artigo 11 As receitas decorrentes dessas fontes serão aplicadas integralmente para a consecução de seus objetivos, e sob hipótese alguma, perderá sua finalidade não-econômica.

Artigo 12 São vedados a remuneração bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou parte de seu patrimônio ou de suas rendas entre os dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou a título de participação no seu resultado.

TÍTULO VI

Dos Órgãos Diretivos

Capítulo X - Disposição Preliminar

Artigo 13 A Igreja tem como órgãos diretivos:

- a. Assembléia Geral: Constitui-se no órgão máximo.
- b. Presbitério: Norteia todas as tratativas espirituais da Igreja, lidera o Conselho de Líderes e na pessoa de seu líder exerce o voto de qualidade em questões que inexista consenso.
- c. Diaconia: Responsável pelas ações sociais e serviços na sede.
- d. Conselho de Líderes: É constituído como órgão deliberativo pela Assembléia, cuja incumbência é a de avaliar o planejamento elaborado pelos ministérios. Nortear a aplicação de atos disciplinares conforme os capítulos VI e VII deste Estatuto. Outro sim indica à Assembléia novos integrantes da categoria especial constantes no capítulo IV.
- e. Diretoria: É o órgão executivo.
- f. Conselho Fiscal: Supervisiona a administração e apresenta à Assembléia um relatório anual sobre a mesma.

Capítulo XI - Da Assembléia Geral

Artigo 14 A Assembléia é o órgão máximo da Igreja e se reunirá para tratar de assuntos que interessam a sua existência e administração.

Artigo 15 A Assembléia Geral será:

- a. Ordinária;
- b. Extraordinária.

Artigo 16 A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, na primeira quinzena de Novembro a cada dois anos, oportunidade em que confirmará o Conselho de Líderes, a Diretoria e o Conselho Fiscal para exercerem mandato de dois anos junto à administração da Igreja, tendo início em 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: De conformidade com o artigo 6 (sexto), item d, caberá aos integrantes do Presbitério apontar à Assembléia aqueles que deverão compor a nova formação do Conselho de Líderes. Este indicará à Assembléia os membros da Diretoria e Conselho fiscal. Cabendo à Assembléia ratificar ou não as indicações.

Artigo 17 A Assembléia Geral será realizada na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de fazê-lo, havendo necessidade de mudança, outro local será previamente designado, quando da convocação da mesma.

Artigo 18 A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Igreja, ou por seu substituto legal, pelo líder do Conselho de Líderes, pelo representante do Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto dos membros civilmente capazes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Incluir-se-á data, hora, local, bem como a respectiva ordem-do-dia, através de edital afixado no quadro de avisos da Igreja e de púlpito, nas programações promovidas por ela.

Parágrafo Único: No caso de Assembléia convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência e com pauta previamente definida, junto ao Conselho de Líderes.

Artigo 19 A Assembléia Ordinária se realizará com quorum da metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Parágrafo Único Suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, para todas as matérias que não exijam quorum especial.

Artigo 20 A Igreja reunir-se-á em Assembléia, extraordinariamente, em qualquer época, para tratar de assuntos urgentes e apreciar exclusivamente casos que motivem a sua convocação especial, ficando a critério dos legitimados a designação de tempo e hora.

Artigo 21 A Assembléia Extraordinária reunida para deliberar sobre destituição dos administradores e alteração de Estatuto deverá ser convocada especificamente para este fim, e exigirá quorum especial de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros civilmente capazes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único Para os demais assuntos que exijam a convocação da Assembléia Extraordinária, o quorum para deliberação, será o de 1/3 (um terço) dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, ou de 1/5 (um quinto), decorridos 20 (vinte) minutos desta.

Capítulo XII – Das Reuniões dos Ministérios

Artigo 22 O Ministério composto de presbíteros, diáconos, pastores, evangelistas e outros obreiros da Igreja, ordenados pela Igreja, reunir-se-ão a qualquer tempo e hora quando convocados pelo Presidente e/ou Conselho de Líderes para:

- a. Planejar a agenda de suas respectivas áreas de responsabilidade;
- b. Elaborar o Regimento Interno;
- c. Apreciar e aprovar junto ao Conselho de Líderes e Diretoria quanto as decisões relacionadas as suas respectivas áreas de responsabilidades;

Parágrafo Único A reunião terá caráter normativo, não podendo contrariar o Estatuto e dela lavrar-se-á ata em livro próprio por intermédio do secretário designado, devendo este ser membro integrante do Conselho de Líderes e/ou Diretoria.

Título VII Da Administração

Capítulo XIII – Disposição Preliminar

Artigo 23 A Administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, com mandato de dois anos.

§ 1º Quanto à validação de documentos que correspondam à área financeira e administrativa, do que trata os Artigos 24 ao 29. Os pares de assinatura deverão obedecer a seguinte ordem:

- a. **Questões Financeiras:** 1. Presidente com o 1º. Tesoureiro; 2. Presidente com o 2º. Tesoureiro; 3. Vice-Presidente com o 1º. Tesoureiro; 4. Vice-Presidente com o 2º. Tesoureiro.

- b. **Questões Administrativas:** 1. Presidente com o 1º. Secretário; 2. Presidente com 2º. Secretário; 3. Vice-Presidente com o 1º. Secretário; 4. Vice-Presidente com o 2º. Secretário.

Parágrafo Único O presidente da Igreja quando se tratar do pastor titular será eleito por tempo indeterminado e empossado por uma Assembléia Geral Ordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade mais um.

Artigo 24 Compete ao presidente da Igreja:

- a. Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c. Assinar as atas juntamente com os secretários, de conformidade com o artigo 23, § 1;
- d. Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente de conformidade com o artigo 23, § 1, nos termos deste Estatuto;
- e. Assinar com os Tesoureiros qualquer documento referente à área financeira, de conformidade com o artigo 23, § 1;
- f. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias da Igreja;
- g. Exercer o voto de qualidade de desempate nas Assembléias da Igreja.
- h. Autorizar por escrito em conjunto com o 1º. Tesoureiro, terceiro para efetuar compras e ou assumir compromissos em nome da Comunidade de Cristo. Ao que se refere o artigo 55.

Artigo 25 Ao vice-presidente compete substituir o presidente no exercício de sua responsabilidade a qualquer tempo. Sendo por este estatuto autorizado em representar a Comunidade de Cristo, assinando de conformidade com o Artigo 23, § 1º.

Artigo 26 Compete ao primeiro secretário:

- a. Redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio as atas das Assembléias da Igreja;
- b. Receber e enviar correspondência, bem como manter em ordem a documentação administrativa da Igreja;
- c. Em documentos que requeiram mais que duas assinaturas, a exemplo de escrituras, documentos de caráter jurídico, o secretário deverá assinar com o presidente ou vice-presidente e com o 1º ou 2º tesoureiro, nos termos deste Estatuto.

Artigo 27 Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário no exercício de sua responsabilidade a qualquer tempo. Sendo por este estatuto autorizado em representar a Comunidade de Cristo, assinando de conformidade com o Artigo 23, § 1º e artigo 26 item c.

Artigo 28 Compete ao primeiro tesoureiro:

- a. Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja;

- b. Efetuar os pagamentos autorizados;
- c. Apresentar os relatórios competentes trimestralmente ao Conselho de Líderes e sempre que for solicitado;
- d. Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o presidente mediante autorização prévia da Igreja em Assembléia;
- e. Realizar operações financeiras e movimentar contas bancárias juntamente com o presidente ou seu substituto legal.
- f. Autorizar por escrito em conjunto com o presidente, terceiro para efetuar compras e ou assumir compromissos em nome da Comunidade de Cristo. Ao que se refere o artigo 55.

Artigo 29 Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro no exercício de sua responsabilidade a qualquer tempo. Sendo por este estatuto autorizado em representar a Comunidade de Cristo, assinando de conformidade com o Artigo 23, § 1º.

Capítulo XIV – Do Conselho Fiscal

Artigo 30 O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária por um período de dois anos, conforme o artigo 16 deste Estatuto. Será composto de três membros titulares e um suplente, os quais se incumbirão de:

- a. Examinar os livros da tesouraria, conferir a soma e os valores dos documentos, verificando se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos;
- b. Dar o parecer sobre a regularidade da administração financeira às Assembléias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária, concernente aos movimentos financeiros executados pelos tesoueiros;
- c. O Conselho Fiscal deverá emitir um parecer anual à Assembléia quanto a administração contábil da Diretoria, ao final de cada ano fiscal.

Capítulo XV - Da Perda de Mandato

Artigo 31 Os membros de categoria especial terão o mandato cassado pela Assembléia, depois de ser devidamente julgado pelo Conselho de Líderes, quando sua conduta dentro ou fora da Comunidade de Cristo, vier a depor contra os ensinamentos do nosso Senhor Jesus Cristo ou contrariar os princípios fundamentais da fé cristã e ou os princípios bíblicos adotados pela Comunidade de Cristo na profissão de fé em anexo.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente, o novo presidente será recomendado à Igreja pelo Conselho de Líderes, devendo o mesmo ser eleito e empossado através da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim com antecedência de 30 (trinta dias).

§ 2º Havendo vacância na Diretoria e ou no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Líderes indicar e empossar o novo membro, devendo a Igreja ser informada em data oportuna por meio de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Os que forem indicados no caso de vacância, cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente ao de seu antecessor.

Artigo 32 Após o membro de categoria especial ser comunicado, da decisão favorável a sua exclusão por parte do Conselho de Líderes, assiste ao mesmo o direito de recorrer da decisão em Assembléia Geral, mediante recurso, protocolizado junto ao Conselho de Líderes com antecedência de 10 (dez dias) da realização da Assembléia.

Capítulo XVI - Dos Bens

Artigo 33 Os bens da Igreja serão administrados pela Diretoria, a qual incumbir-se-á de assinar os documentos da entidade, bem como cheques, procurações, títulos, contratos em geral e escritura pública de vendas e aquisições de bens patrimoniais, sendo o documento com assinatura singular, nulo, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Único Os pares de assinatura deverão estar de conformidade com o Artigo 23, § 1º e artigo 26 item c.

Capítulo XVII - Do Patrimônio

Artigo 34 O patrimônio da Igreja é constituído de todos bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, os quais deverão ser aplicados na consecução de seus fins.

Parágrafo Único Os dízimos e ofertas integram o patrimônio da Igreja.

Artigo 35 Os bens imóveis da Igreja só poderão ser objeto de alienação após licitação e aprovação em Assembléia Extraordinária, sendo que, neste caso, o quorum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da Igreja.

Artigo 36 O patrimônio da Igreja só poderá ser alienado, ou gravado com ônus, com a prévia e expressa autorização dos membros da Igreja convocados para Assembléia Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Capítulo XVIII - Da Convocação Especial

Artigo 37 Caso seja caracterizado a inserção de doutrinas heréticas na Igreja, a juízo do Conselho de Líderes, será convocada Assembléia Geral Extraordinária com a presença de todos os pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e membros efetivos, a fim de julgarem a questão, impedindo a propagação de tais doutrinas e ratificando a prática da sã doutrina bíblica.

Capítulo XIX - Das ordenações

Artigo 38 Cabe ao Pastor Titular da Igreja consagrar e ordenar pastores, presbíteros, evangelistas e diáconos para a Igreja.

Parágrafo Único – Para o cumprimento deste artigo, o Conselho de Líderes indicará à Assembléia Geral Extraordinária os vocacionados a serem consagrados ou ordenados em Cerimônia Pública ministrada pelo pastor titular. Após a devida concordância da Assembléia, a decisão deverá constar em Ata devidamente registrada em cartório competente.

Artigo 39 A Igreja concederá certificado de ordenações aos Ministros do Evangelho que tenham sido ordenados, segundo preceito bíblico para propagarem o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e estabelecerem outras Igrejas da mesma Fé.

Artigo 40 Os certificados que tratam este artigo, serão assinados pelo presidente e o pastor titular quando este não exercer a função de presidente. Exercendo-a, acrescentar-se-á somente a assinatura do primeiro-secretário.

Artigo 41 A concessão de certificados não importará em qualquer compromisso empregatício, da Igreja para com o ministro ordenado.

Artigo 42 A Igreja reserva-se ao direito de caçar a credencial expedida ao ministro ordenado, a qualquer tempo, caso este não permanecer fiel à doutrina por ela professada.

Artigo 43 A qualquer ministro ordenado, como pastores, evangelistas, missionários, presbíteros, diáconos ou aqueles que forem separados para o ministério eclesiástico, também os dirigentes nomeados para dirigir filiais, com a função de desempenhar a pregação do Evangelho, a santa ceia, batismos, realizar cerimônias fúnebres e de casamentos, não implica o reconhecimento de relação de emprego ou vínculo empregatício de trabalho assalariado ou prestação de serviço remunerado, uma vez que a Entidade não visa fins lucrativos nem assume o risco de atividade econômica.

Capítulo XX - Das Filiais

Artigo 44 Cabe à Igreja matriz, gerenciar todo o movimento financeiro e econômico das filiais.

Artigo 45 Compreende-se como filiais as Igrejas subordinadas e gerenciadas pela Igreja matriz, sob a mesma Égide deste estatuto.

Artigo 46 As filiais abertas ou outras Igrejas que vierem a se unir à Igreja matriz, deverão constar como vinculadas a mesma, através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e com força estatutária.

Artigo 47 As filiais serão subordinadas e gerenciadas por esse Estatuto, devendo ser lavrado em ata e devidamente registrado em cartório competente.

Artigo 48 No caso de divisão ou cisão unilateral por parte de qualquer uma das filiais vinculadas à Igreja matriz, além de ser desligada, perderá os direitos sobre os seus bens patrimoniais, tais como imóveis, móveis, utensílios, veículos ou semoventes, inclusive dinheiro em caixa, etc., mesmo que seja a maioria.

§ 1º Caberá à diretoria da matriz delegar, por meio de ata aprovada pelo Conselho de Líderes da matriz, uma comissão indicada pelo pastor titular e liderança da filial, devidamente ratificada em Assembléia pela membresia da mesma, para administrarem a filial.

§ 2º Todas as obrigações que se referem aos procedimentos administrativos, financeiros, bem como organizacionais que regerão as filiais serão devidamente descritas em Regimento Interno adotado pela matriz.

Parágrafo Único Havendo divisão e ou extinção da filial, caberá a Matriz segundo parecer do Conselho de Líderes que a compor na ocasião, dar destinação ao patrimônio administrado pela filial.

Artigo 49 Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais, bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas ou estatutos, sem ordem por escrito do presidente da Igreja matriz, sob pena de nulidade e de serem embargadas.

Capítulo XXI - O Pastor Titular – Líder Espiritual

Artigo 50 A Igreja elegerá em Assembléia Extraordinária o pastor e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, o qual permanecerá neste cargo enquanto bem servir e a juízo desta.

§ 1º O Pastor, e demais ministros religiosos deverão exercer o ministério com fidelidade doutrinária. Para tal poderão receber ajuda de custo (côngrua), designada sob critérios do Conselho de Líderes.

Parágrafo Único: O Conselho de Líderes deverá apresentar à Assembléia, aqueles que irão compor o corpo eclesiástico da Igreja, bem como os valores referentes à ajuda de custo (côngrua) devida aos mesmos.

§ 2º O Pastor deverá dedicar tempo adequado à oração e ao seu preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Artigo 51º Caberá ao Pastor a direção dos atos de culto, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos e outras cerimônias, podendo a seu critério, convidar outros pregadores ou pastores para realizá-las, ou aprovar nomes para fazê-lo porventura indicados por membros da Igreja.

Artigo 52º Caso o Pastor Titular - Líder Espiritual venha cumular o cargo de presidente da associação, pelo exercício desta função não receberá nenhuma ajuda de custo.

Capítulo XXII - Das Disposições Gerais

Artigo 53 A Igreja poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins a que se destina. Em caso de dissolução da Igreja, seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, se reverterão em benefício de outra congênere ou a Assembléia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens depois de solvidos todos os compromissos.

Artigo 54 A Igreja deverá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

Artigo 55 Os membros da Igreja não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros ou por terceiros, sem que haja, prévia autorização por escrito pelo presidente e pelo primeiro tesoureiro, nos termos deste Estatuto, conforme o Artigo 24, item h.

Artigo 56 Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela Igreja em Assembléia.

Artigo 57 O ano fiscal da Igreja, acompanha o ano civil.

Artigo 58 Se ocorrerem divergências doutrinárias, administrativas ou quaisquer outras que acarretem a divisão dos seus membros, os bens patrimoniais e o nome “Comunidade de Cristo” ficarão com o grupo que permanecer fiel a Profissão de Fé anexada ao Estatuto.

§ 1º A divergência mencionada será julgada em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 2º A realização da Assembléia de que trata o presente artigo, deverá ter quorum de nove décimos dos membros da Igreja.

Artigo 59º O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Extraordinária, de conformidade ao Artigo 21 e recepciona o Estatuto anterior naquilo que for compatível e nos termos da Lei 10.406/2002, entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 20 de janeiro de 2008

Laercio Galvan - Presidente

Rogério Nunes de Lima - 1º. Secretario

Dr. Alexandre Petri

Profissão de Fé

Princípios Bíblicos da Comunidade de Cristo

Aceitamos e mantemos a Bíblia como a única regra de fé e prática para a Igreja de Cristo (II Timóteo 3:16-17). Ela é verdadeira, visto que é inspirada por Deus, de modo pleno e dinâmico, ou seja, plena por ser oriunda da parte de Deus e dinâmica porque Deus não anulou o homem quanto sua cultura e percepções. Nesse sentido trata-se de uma revelação sobrenatural. A Bíblia compreende 66 livros de Gênesis a Apocalipse.

Reconhecemos que só existe um único e verdadeiro Deus (Êxodo 20:2,3), o Deus trino, Pai, Filho e Espírito Santo, e que é digno de toda honra, louvor e adoração como o Criador, o Princípio e o Fim de todas as coisas (Apocalipse 4:11; 5:9, Isaías 43:1,7,21).

Que Cristo Jesus é o fundador e a Cabeça da igreja (Efésios 1:22; Mateus 16:16-18).

Que a família nuclear tradicionalmente reconhecida, ou seja, a união de um homem e uma mulher legalmente reconhecida, trata-se do propósito de Deus e modelo único admitido pela Igreja. Que Deus estabeleceu Jesus como cabeça do homem e o homem como cabeça da mulher e que os filhos devem honrar seus pais, e os pais devem criar seus filhos na disciplina do Senhor (Efésios 5:22-33; 6:1-4).

Assim sendo, cremos que tanto a Igreja quanto a família estão edificadas na pessoa de Jesus Cristo (I Coríntios 3:11; Efésios 1:19-20; 5:32; Mateus 16:16-18).

Que Jesus Cristo é o Messias, o verbo que se tornou carne e habitou entre nós (João 1:1,14). Cremos que Ele veio para destruir as obras de Satanás (I João 3:8), que ele derrotou os principados e as potestades, e publicamente os expôs ao desprezo, triunfando deles na cruz (Colossenses 2:15).

Praticamos exclusivamente as ordenanças estabelecidas por Jesus Cristo.

O batismo do novo crente arrependido (Marcos 16:15-16; Mateus 28:18-20; Atos 2:38; Romanos 6:-4)

A Santa Ceia do nosso Senhor Jesus Cristo, a qual temos como parte central do culto que prestamos ao nosso Deus (Lucas 22:19; I Coríntios 10:16-17; 11:25-28; E Atos 20:7).

Cremos e praticamos o Sacerdócio Universal de todos os crentes, fazendo todos responsáveis pela proclamação da boa mensagem e progresso do trabalho na igreja (Mateus 23:8; I Pedro 2:9)

Cremos que a igreja local deve ser mantida por meio dos dízimos e ofertas voluntárias (Malaquias 3:8-10); I Coríntios 9:6-10; I Coríntios 16:2; Gálatas 6:8; Atos 20:35; Lucas 6:28 e Mateus 23:23

Quanto a Disciplina bíblica observamos a orientação contida no livro de Mateus capítulo 18.

Cremos que a liderança ordenada, presbíteros e diáconos devem ser maridos de uma só mulher como diz as Escrituras (1 Timóteo 3:2,12; Tito 1:6).

Em nossa forma de governo da igreja local, cremos e promovemos a interdependência entre as Igrejas locais. Esse procedimento bíblico estabelece que a congregação local deve ser governada pelos presbíteros, auxiliados pelos diáconos, com aprovação da congregação. (I Timóteo 3:1-7; Hebreus 13:7; I Pedro 5:2-3; I Timóteo 3:8-13).